

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PUBLICA MME Nº 176/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL-CE - CONERGE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA GM/MME Nº 812, de 26 de setembro de 2024 e Nota Técnica Nº 125/2024/DPOG/SNTEP

EMENTA: Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interiguado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025".

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
	TEXTO/MME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO		
176.1	Publicado em: 27/09/2024 Edição: 188 Seção: 1 Página: 84 Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro				
176.2	PORTARIA GM/MME Nº 812. DE 26 DE SETEMBRO DE 2024				
176.3	O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 3o e 3o-A, da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 10.707, de 28 de maio				
	de 2021, no art. 27, înciso II, do Decreto no 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo no 48360.000272/2024-22, resolve:				
176.4	Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN , denominado "Leilão de Reserva de Capacidade				
176.5	na forma de Potência, nor meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025". Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço				
76.6	eletrônico www.oov.br/mme. Portal de Consultas Públicas. e no Portal Eletrônico Particioa + Brasil. Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio dos	-			
	citados Portais, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.				
76.8	ALEXANDRE SILVEIRA				
	ANEXO MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA GM/MME No , DE DE DE 2024				
76.11	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de sistemas de armazenamento,				
	de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025". O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o	-			
76.12	disposto nos arts. 3° e 3°-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000272/2024- 22, resolve:				
176.13	zz. resouve. Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Portaria Normativa, as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de				
170.13	sistemas de armazenamento que acrescemem potencia eletinoa ao Sistema menigado Nacional - Sirv, denominado Leinao de Reserva de Capacidade ha forma de Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025 ".		A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor		
176.14	Parágrafo único. O Leilão tem o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN; por meio da contratação de fontes de armazenamento de energia em baterias.	Comentário.	alternative lécnico-econômica entre as diversas fontes que garnatum o fornecimento de políticia, sendo que, entre a mais si vévieis em operação à alos a fornes hidricas e termicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e tende a automatica proposa unitários da contratação. Aberi disso baterias não geram emergia, consomem emergia e tem perdas lécnicas, tanto na carga, quanto no fornecimento de sua emergia potencial. Todas estas e describados para entre de la considera de la contratação de la contratação de la contratação e de la CHUST. Nas tabeles abaixos aba opresentados os valores outorgados e fiscalizados pela ATUSD e TUST. Nas tabeles abaixos aba opresentados no exidence outorgados e fiscalizados pela ATUSD e TUST. Nas tabeles abaixos aba opresentados no exidence outorgados e fiscalizados pela extraídos da Plaratina SPARTA: Marcia		
176.15	CAPITULO I				
176.16	<u>DO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE NA FORMA DE POTÊNCIA DE 2025 - LRCAP ARMAZENAMENTO DE 2025</u>				
76.17	Art. 2º O montante total de Reserva de Capacidade a ser contratada será definido pelo Ministério de Minas e Energia, com base em estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, respettados os critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho				
170.17	Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o LRCAP Armazenamento de 2025, em conformidade com as	_			
76.18	Portarias GM/MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, no 102, de 22 de março de 2016, na presente Portaria Normativa e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo				
76.19	Ministério de Minas e Energia. Parágrafo único. O Lellão previsto no caput deverá ser realizado em junho de 2025.				
			A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor		
176.20	Art. 4º No LRCAP Armazenamento de 2025, será negociado o Produto Potência Armazenamento, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de	Comentário.	alternativa técnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o fornecimento de potência, sendo que, entre as mais viáveis em operação são as fontes hidricas e térmicas. O directionamento		
	potência, em MW, no qual poderão participar novos sistemas de armazenamento de energia por meio de baterias.		para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e tende a aumentar os preços unitários da contratação. Além disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas		
	§ 1o Os empreendimentos contratados no LRCAP Armazenamento de 2025 deverão atender à totalidade dos despachos definidos na		técnicas, tanto na carga, quanto no fornecimento da sua energia potencial.		
176.21	programação diária e em tempo real estabelecida pelo ONS.		A operação máxima em 4 horas diárias é mais um limitante para o uso da opção exclusiva de		
76.22	§ 2o O compromisso de entrega da disponibilidade de potência máxima é igual a 4 (quatro) horas diárias, conforme definição do ONS durante etapa de programação diária ou operação em tempo real, ficando garantido o tempo de recarga do empreendimento.	Comentário.	baterias. O uso de outras fontes que não baterias, por exemplo hídricas e térmicas, não necessitariam dessa restrição e ainda teriam capacidade de geração de energia.		
176.23	§ 3o Por conveniência operativa, o ONS poderá despachar o recurso por mais de 4 horas diárias com potência em valores proporcionalmente	Comentário.	A operação máxima em 4 horas diárias é mais um limitante para o uso da opção exclusiva de baterias. O uso de outras fontes que não baterias, por exemplo hídricas e térmicas, não		
	inferiores à disponibilidade máxima.		cacernas. O uso e ouras icinicas que neu beaternas, por examplo riburtas a territas, no necessitariam dessa restrição e ainda teriam capacidade de geração de energia. A receita será fixa independentemente de ser necessária a disponibilidade de potência, mais uma		
76.24	Art. 5º Pela disponibilidade da potência contratada, o titular do empreendimento fará jus à receita fixa, em R\$/ano, a ser paga em doze parcelas mensais, as quais poderão ser reduzidas conforme a apuração do desempenho operativo em meses anteriores.	Comentário.	A receira sera inxa independentemente de ser necessaria a disponibilidade de potencia, mais uma razão para que a escolha recaia sobre o menor custo, independentemente da fonte ser hidráulica, térmica ou baterias.		
76.25	§ 10 A apuração do desempenho operativo será realizada em base mensal, observando-se a efetiva disponibilidade, e será regulamentada pela		portinos so Jasellas.		
-	Aneel.		Baterias não produzem energia, pelo contrário, consomem mais energia no carregamento que depois		
76.26	§ 2o Fica alocado ao empreendedor o risco relativo à incerteza de despacho do seu empreendimento pelo ONS, inclusive no que se refere à quantidade de partidas e paradas, bem como ao tempo de operação e à quantidade de energia produzida.	Comentário.	fornecem, por efeitos das perdas, portanto é um contrassenso este parágrafo citar a produção de energia. Por outro lado, confirma que outras fontes devem fazer parte do leilão e a escolha recaia		
	§ 3o Sem prejuízo da aplicação de penalidades e de outros mecanismos de redução da receita fixa definidos pela Aneel, a não entrega da		para a de menor custo operacional para o SIN. A multa deveria ser no mesmo valor da perda de receita pela não disponibilização de potência, ou		
176.27	potência requerida pelo ONS, quando do despacho para atendimento de potência, implicará a redução percentual de 1% (um por cento) da parcela mensal de que trata o caput para cada hora, aplicada de forma proporcional ao montante de potência não entregue, ficando a redução total limitada	Comentário.	A muta devena sen no mesmo valor da perda de receita pela nao disponibilização de potencia, ou seja, cada hora não entregue será perdido o faturamento de uma hora e corresponderá a uma hora de multa.		
176.28	a 30% (trinta por cento) para cada mês de apuração. § 4o A classificação do despacho para atendimento às necessidades de potência será realizada pelo ONS, conforme critérios a serem definidos		at mana.		
76.29	nos Procedimentos de Rede. § 5o As indisponibilidades programadas do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente acordados com o ONS, conforme	1			
	definido nos CRCAPs e nos Procedimentos de Rede, e, apenas neste caso, não estarão sujeitas à redução de receita de que trata o § 3o. CAPÍTULO II	1			
	DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA				
76.32	Art. 6º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de armazenamento de energia no LRCAP Armazenamento de 2025, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados				
	constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sitio - www.eoe.cov.br. bem como a documentação referida na Portaria GM/MME no 102. de 22 de marco de 2016.]			
76.33	§ 1o O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de de de 2024. § 2o Para fins de cadastramento das informações e documentos dos sistemas de armazenamento, deverão serem observadas instruções	-			
76.34 76.35	y 20 rad alla se tassisalianea das minintegoes e documentos sos sistemas se arriazionamento, berendo serem coservadas insultyces complementares a serem publicadas pela EPE, e o disposto na Portaria GMMME no 102, de 22 de março de 2016. Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos:	-			
	I - que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria GMMME no 102, de 22 de março de 2016,	1			
76.36	e pelas Instruções complementares a serem publicadas pela EPE, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria Normativa;				
76.37	II - sistemas de armazenamento de energia em baterias cujo Custo Variável Unitário - CVU seja superior a zero;	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a bateriae, mas sim. à melhor alternative telor-contornica entre a diversaris fontes que garantam o termiciento do politoria, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hidricas e térmicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso do bateriais rador, a concorrência e telmicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso do bateriais rador, a concorrência e telmica e aumentar os produces unitários da contratação. Além disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas técnicas, tanho a carga, quaten do remocimento da sua energia potencia.		
176.38	III - sistemas de armazenamento de energia em baterias cuja disponibilidade de potência total seja inferior a 30 MW de potência;	Comentário.	Esse limite de potência deve ser justificado pois reduz a quantidade de proponentes, reduzindo a		
176.39	IV - sistemas de armazenamento de energia em baterias com capacidade de operação contínua mínima inferior a 4 (quatro) horas consecutivas		Competitividade do certame. A operação máxima em 4 horas diárias é mais um limitante para o uso da opção exclusiva de lesteria. O uso do utra festera que não beteria o por exemple hidrings o términos não.		
76.39	no mesmo dia; e	Comentário.	baterias. O uso de outras fontes que não baterias, por exemplo hídricas e térmicas, não necessitariam dessa restrição e ainda teriam capacidade de geração de energia.		
176.40	V - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2o, inciso VI, da Portaria GM/MME no 444, de 25 de agosto de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento inferior à respectiva potência injetada.	Comentário.	Correta a exigência de ter disponibilidade no local de entrega da potência.		
76.41	Art. 8º A disponibilidade de potência dos empreendimentos candidatos será calculada utilizando metodología a ser definida pela EPE. Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade de potência dos empreendimentos de sistemas de armazenamento de energia em baterias candidatos, será considerada a disponibilidade máxima do sistema de baterias, utilizados os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE.	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor alternativa técnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o fornecimento de polência, sendo que, entre as mais válveis em operação são as fontes hídricas e térmicas. O directionamento para uma fonte específica pelo use do beteriais reduz a conorrelnota e tendra a aumentar os preços unitátios da contratação. Atém disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas técnicas, tanto ne carga, quanto no formecimento da sua energia potencial.		
76.43	Art. 9º A EPE deverá realizar eventuais adequações às instruções de cadastramento e habilitação de modo a contemplar sistemas de armazenamento de energia em baterias, podendo estabelecer requisitos específicos para autonomia, eficiência energética, vida útil, entre outros.	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor alternativa técnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o fornecimento de potência, sendo que, entre a mais váveis em operação são as fontes hídricas e têrmicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e tende a aumentar os preços unitátios da contratição. Além disso baterias não geram energia, consome energia e tem perdas técnicas, tanto na carga, quanto no fornecimento da sua energia potencial.		
	CAPÍTULO III DO EDITAL E DOS CONTRATOS	-			
	Art. 10. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAPs, bem como adotar	1			
176.46	as medidas necessárias para a promoção do LRCAP Armazenamento de 2025, além de prever os devidos ajustes na forma de contratação do uso do Sistema de Transmissão nas Regras de Transmissão para fins de apuração dos serviços e encargos do uso da transmissão.				



176.103 Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.
 176.104 ALEXANDRE SILVEIRA

176.100 NOTA TÉCNICA Nº 125/2024/DPOG/SNTEP/MME

176.106 PROCESSO Nº 48360.000272/2024-22

176.107 NTERESSADO. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

176.108 1. ASSUNTO

1.1. Agresanta a minuta de portaria de diretrizas para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de la reazeramento, de 2025 - LRCAP Amazenamento de 2025 a qual traz a contratação de potência elétrica a partir de novos sistemas de armazenamento motencia elétrica ao Sistema terificado Nacional - SIN.

176.110 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

176.111 21. ALE ME IM 12.03 de 106 margo de 2021, alterou os arts. 30 e 30-A da Lei no 10.848, de 2004, para permitir a realização de leilões para contratação de reserva de capacidade, sob a forma de potência.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PUBLICA MME Nº 176/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL-CE - CONERGE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA GM/MME Nº 812, de 26 de setembro de 2024 e Nota Técnica Nº 125/2024/DPOG/SNTEP

EMENTA: Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, der Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LPCAP Armazenamento de 2025:

CONTRIBUIÇÕES RECEBIOS

LEXTORIMES

	CONTRIBUIÇÕES RECEBI		
176.47	TEXTO/MME § 10 No LRCAP Armazenamento de 2025, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de 10 (dez) anos.	TEXTO/INSTITUIÇÃO Comentário.	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO A contratação de fontes de armazenamento não deve se altar a baterias, mas sim, à melhor alternativa técnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o formecimento de potência, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hídricas e lérmicas. O direcionamento para uma forte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e tentre a aumentar os preços unitários da contratação. Além disso baterias não geram energia, concomem energia e tem perda técnicas, tanto na cargia, quanto no formemento da sua energia potêncial. Também o prazo de suprimento poderá ser de 25 anos, o que reduziria o preço unitário pela redução das taxas de despreciação.
176.48	§ 2o O inicio de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP Armazenamento de 2025 ocorrerá em 1º de julho de 2029.	Comentário.	A contratação de fontes da armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à mehor alternativa tecino-confornica entre as diveras fontes que parantam o fonememento de potência, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hídricas e térmicas. O prazo de S anos para nicio do fornicemento de suficiente para que empreendimentos que utilizem outras fontes também possam ser considerados. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a concorrelancia e tende a aumentar os propos unitários da contratação. Alem disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas técnicas, tanto na carga, quanto no fornecimento da sua energia potencial.
176.49	§ 3o No LRCAP Armazenamento de 2025, serão negociados CRCAPs que deverão atender às seguintes Diretrizes:		
176.50	I - os vendedores farão jus à remuneração resultante do Leilão após o início de suprimento e após a entrada em operação comercial do empreendimento:		
176.51	II - o cálculo da Receita Fixa - RF será de exclusiva responsabilidade do vendedor e deverá abranger, entre outros:	1	
176.52 176.53	 a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); b) os custos de conexão ao Sistema de Transmissão e Distribuição; 	†	
176.54	c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição;	1	
176.55	d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M	4	
176.57	e) os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor; f) tributos e encargos diretos e indiretos;	†	
176.58	g) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade para despacho a critério do ONS; e		
176.59	 h) os custos decorrentes da obrigação de manutenção da disponibilidade da potência contratada ao longo de todo o contrato, incluindo eventuais investimentos; 		
	III - a Receita Fixa, terá como base de referência o mês anterior à data de publicação desta Portaria Normativa, e será calculada levando em		O índice de correção inflacionária calculado pelo IPCA é o mais usado em contratos de Geração e
176.60	conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o mês anterior à data de publicação desta Portaria Normativa e o mês de realização do Leilão.	Comentário.	Transmissão.
176.61	§ 4o Os CRCAPs deverão prever que:		
176.62	 I - o vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF; e 		
176.63	II - as Indisponibilidades Programadas - IP do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente acordados com o	1	
176.64	ONS, conforme definido nos Procedimentos de Rede. § 5o A energia utilizada no carregamento e a injetada pelos sistemas de armazenamento de energia em baterias será liquidada no Mercado de Curto Prazo - MCP ao Preço da Liquidação das Diferenças - PLD, e a diferença será destinada ou custeada pela Conta de Potência para Reserva de Capacidade - CONCAP.	Comentário.	O valor de Reserve de Capacidad é pago pelos agentes de Distribução (que repassam aco consumidores calhos), consumidores lores, consumidores calhos), consumidores lores precisa de energia adquirida, produtores independentes com pertil de consumo ou agentes de exportação associado da CCEE, porem deveria ser calculadar com base no pertil de inde contratada de cada um desses agentes e não sobre seu consumo. Não é possível comparar um Distribuídor que atende ao Mercado Regulado que tem um mix de energia contratada com fotes Não DITERMITENTES, ser calculado da mesma forma que um Consumidor Livre cuja fonte seja intermitente e incentivada com desconto de 50% da TUSO a TUST.
176.65 176.66	§ 60 Os CRCAPs deverão prever as seguintes penalidades , sem prejuízo de outras a serem definidas pela ANEEL: I - pelo não atendimento aos compromissos de entrega de disponibilidade de potência negociados no LRCAP de 2025; e	†	
176.67	II - pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS.		
176.68	§ 7o Os CRCAPs deverão prever a possibilidade de solicitação de antecipação da entrada em operação comercial , com consequente antecipação do início de suprimento do CRCAP junto à Aneel, condicionada à avaliação e concordância do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico -		
176.69	CMSE para a nova data de início de suprimento, desde que seiam atendidas as seguintes condições:	4	
	I - a existência de benefícios técnicos e/ou financeiros para o SIN da antecipação solicitada; e II - o atendimento aos requisitos sistêmicos para a entrada em operação comercial, inclusive a disponibilidade de conexão na nova data de	†	
176.70	suprimento.	Comentário.	O índice de inflação calculado pelo IPCA é o mais usado em contratos de Geração e Transmissão.
176.71	§ 80 A Receita Fixa dos CRCAPs será reajustada, anualmente, pela variação correspondente do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Art. 11. Os CRCAPs deverão prever que os sistemas de armazenamento em baterias possam realizar a prestação de serviços ancilares, desde que:	Comeniano.	O maios de imitação calculado pelo IPCA e o mais asado em contratos de Geração e Transmissão.
176.73	I - o sistema de armazenamento seja capaz de suportar no mínimo um ciclo completo por dia (carga e descarga), ou 365 ciclos completos por	Comentário.	Todas as fontes, hídricas, térmicas ou baterias que suportem a necessidade de despacho de
176.73	ano;	Contentano.	potência, a qualquer tempo, podem ser utilizadas e devem ser escolhidas as de menor custo para o consumidor.
176.74	II - o despacho do sistema de armazenamento na programação diária ou na operação em tempo real do ONS seja atendido integralmente e o período da recarga seja coordenado com o ONS; e		Muitas restrições surgiram pela expansão desenfreada das fontes solar e eólicas subsidiadas para
176.75	III - na inviabilidade de descarregamento, total ou parcial, do sistema de armazenamento, por restrições energéticas ou elétricas, não haverá compensação financeira por constrained-off.	Comentário.	atender ao Mercado Livre e que também pressionam a necessidade de armazenamento de potência, pois essas fontes são intermitentes. Todas estas necessidades e custos devem ser imputados a quem deu causa. Todas as fontes, lidificas, térmicas ou baterias que suportem a necessidade de despacho de
176.76	Art. 12 Para fins de classificação dos lances do LRCAP Armazenamento de 2025, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria GMMME no 444, de 25 de agosto de 2016. § 10 Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4o, § 3o, inciso V, da Portaria GMMME no	Comentário.	Todas as romes, multicas, eminicas ou baterias que suporem a necessidade de vespació de potência, a qualquer tempo, podem ser utilizadas e devem ser classificadas por ordem de menor custo para o consumidor.
176.77	102, de 22 de março de 2016, para os empreendimentos cuja potência elétrica será objeto de CRCAP, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartificada - ICG. nos termos do Decreto no 2 855, de 2 de luiho de 1998.	Comentário.	O Parecer de Acesso é ponto fundamental para a definição da Capacidade Remanescente.
176.78	§ 2 o Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o LRCAP Armazenamento de 2025, não se aplicando o disposto no art. 3o, §§ 8o e 9o, da Portaria GMMME no 444, de 25 de aposto de 2016.	Comentário.	Correta a exigência de não ser permitida troca do ponto de conexão e no local de entrega da potência.
176.79	§ 3o Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações da Potência Injetável Total declarada no ato do Cadastramento para o LRCAP Armazenamento de 2025.	Comentário.	Correta a exigência de não ser permitida troca da potência injetável.
176.80	§ 4o A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2o, inciso XVI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até, não se aplicando o prazo previsto no art. 3o, § 5o, da Portaria GM/MME	Comentário.	O MME deve definir a data limite para publicação da Nota Técnica de Capacidade Remanescente do
	no 444, de 25 de agosto de 2016.		SIN para Escoamento de Geração.
176.81	§ 5o Exclusivamente no LRCAP Armazenamento de 2025, não se aplica o disposto no art. 4o, §§ 1o e 2o, incisos I e II, da Portaria GMMME no 444, de 25 de acosto de 2016. devendo, na expansão da Rede Básica. DIT e ICG, serem consideradas:		
176.82	 I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento; 	1	
176.83	II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a	1	
176.84	ser realizada no mês do término do Cadastramento: e III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão realizados até o mês do término do	†	
170.04	Cadastramento. desde que a previsão de data de operação comercial seia anterior às datas do início do suprimento contratual. de que § 60 Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 10, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria GM/MME no 444,	+	
176.85	de 25 de agosto de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador		
176.86	tenha celebrado, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos: a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou	†	
176.87	 b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição. 		
470.00	§ 7o Para o LRCAP Armazenamento de 2025, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os		
176.88	empreendimentos de que trata o art. 6o, inciso II, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento.		
176.89	§ 8o O cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será realizado considerando os cenários energéticos que foram	1	
_	utilizados pela EPE e o ONS para a definicão do déficit de ponta. § 9o A Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN Para Escoamento de Geração	†	
176.90	pela Rede Básica. DIT e ICG deverá conter o detalhamento do cenário de que trata o § 8o. § 10, Para cada Barramento Candidato será calculada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geracão considerando o cenário	1	
176.91	§ 10. Para cada barramento Candidato sera calculada a Capacidade Remanescente do SiN para Escoamento de Geração considerando o cenario energético descrito no § 8o.		A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor
176.92	§ 11. As violações exclusivamente decorrentes de superação de nivel de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores , bem como as violações de capacidade de corrente nominal passíveis de solução pela substituição de disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, bobinas de bloqueio, cabos de consedo e seções de barramento em subestações, poderão ser consideradas para acréscimo de Oetrat das margens de transmissão , excuestando-se os casos que serdo explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.	Comentário.	A contratação de tontes de armazenamento não deve se ater à baterias, mas sim, à methor alternativa técnico-conômica entre as diversas fortes cup garantam o formeniemto de poblicia, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hídricas e térmicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a conocorreância e tende a aumentar os preços unitários da contratação. Atem disso baterias não geram energia, consomem energia et em perdas técnicas, tanho a carga, quanto no formecimento da sua energia potencial. Quanto à margem de escoamento, também existrão mais opções quanto mais alternativas energéticas de fornecimento de potérolac existêner.
176.93 176.94	§ 12. O ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até 30 (trinta) dias a contar da realização do LRCAP Armazenamento de 2025, relatório que detalhe a eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nivel de curto-circuito decorrentes da contratação de novos emprendimentos no referido Certame, para fins de inclusão no Plano de Outorga de Tarsamissão de Energia Eleteros - POTEE. § 13. O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 12.	Comentário	potercios exestrem. Os investimentos necessários aos reforços devem ser impostos a quem deu causa à necessidade de potência.
176.95	Art. 13 O Edital deverá conter os requisitos técnicos de conexão ao sistema de transmissão para os sistemas de armazenamento por baterias, conforme Nota Técnica a ser elaborada pelo ONS.	Comentário.	Todas as fontes, hídricas, térmicas ou baterias que suportem a necessidade de despacho de potência, a qualquer tempo, podem ser utilizadas e devem ser escolhidas as de menor custo para o consumidor.
	Art. 14. No Leilão de que trata esta Portaria Normativa, não se aplica o disposto no art. 9o da Portaria GM/MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, mesmo nos casos		
176.96	de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia e potência produzida por empreendimento apto a entrar em operação comercial, bem como nos casos de ausência de Capacidade Remanescente do SIN		
<u> </u>	para escoamento. Art. 15. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela	0 1/1	E
176.97	Portaria GM/MME nº 481, de 26 de novembro de 2018, no que couber.	Comentário.	Este artigo 15 conflita diretamente com o § 2º e § 3º do Art. 12.
176.98	Parágrafo único. É vedada a alteração de características técnicas que comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado no Leilão.	+	
176.99 176.100	CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	-	
176.101	Art. 16. A Sistemática a ser aplicada na realização do LRCAP Armazenamento de 2025 será disposta em Portaria específica a ser publicada pelo Ministério de Minas e	1	
	Enercia. Art. 17. Aplica-se a Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016, no que couber, ao LRCAP Armazenamento de 2025.	1	
	Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.	1	



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 176/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL-CE - CONERGE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA GM/MME Nº 812, de 26 de setembro de 2024 e Nota Técnica Nº 125/2024/DPOG/SNTEP

EMENTA: Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Inter-Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025". CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS <u>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</u> TEXTO/MME TEXTO/INSTITUIÇÃO TEXTO/MME

2. O Decreto no 10.707, de 28 de maio de 2021, regulamento a contratação de reservo a de capacidade, na forma de potência, de que tratam os art. 3o e art. 3o-A da lei no 10.848, de 15 de março de 2004. Nos termos do art. 2o do regulamento, a reserva de capacidade, na forma de potência, será contratada com vistas a o la tendimento ha cessalidade, de formacina fere acessalidade, de conficiente de servicia de 18.85 meno colleito, de capacidade na forma de potência, será contratada com vistas a o la capacidade de podencia adviem da necessidade de atendimento aos critérios gerais de garantia de suprimento de servicia del 18.25.

2. 3. O requisito de capacidade de podencia adviem da necessidade de atendimento aos critérios gerais de garantia de suprimento de servicia de 18.25.

2. 4. No ambito das contribuições da Consulta Pública nº 180/2024, sobre o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência. IECAP 2024, a inclusão de sistemas de amazamamento como candidata a Leilões de Potência ambitour mais de 124 contribuições (19% do botão), o que gerou discussões aprofundadas polo MME emolemdo a Agência Nacional de Energia Editrica (ANEEL), o ONS e a EPE. Em 24 de maio de 2024, foi realizado um Seminiário, organizado pelo MME, a fim de debater ao se sexocionas e destidos aces a internida de bateridas nos SIN.

2.5. Nesse Seminiário, as proncipcões das instituições forma no servido de qua a capacidade do resposta instantárea e a feculidade operativa e locacional dos os destidos recultorios a servim sucerdos cara a consolidada do forma.

2.6. Assim, a minuta de Potentia proposta por esas Nota Técnica traz as diretizes para a realização de um Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, contracordos a cara construidado de Potência Definica o partir de rosso assistantes de assacracemento, a ser residação do um Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, contracordos cara construidado de Potência Definica. 176 113 176.11 176.116 para contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento, a ser realizado no primeiro semestre de 2025.

2.7. Para apresentação aos agentes e interessados da sociedade civil pelas inovações materializadas nas diretrizes, é proposta abertura de consulta pública, a qual, 176.117 2.7. Para apresentação aos agentes e interessados da sociedade civil pelas invesções materializadas nas diretizas, e proposta abertura de consulta pública, a interpreta de consultador de consulta pública, a interpreta de consultador de contribuições ao texto da minuta de portaria do LRCAP Armazenamento de 2025.
176.119 3. A.MÁLISE
176.119 3.1. Uma vez relatados os fatos que subsidiaram a proposição das diretizas para a realização do LRCAP Armazenamento de 2025, o objetivo desta seção é apresente e analisar as inovações tracidas para o certame.
176.120 3.2. De modo a facilitar a leitura, esta seção está dividida em grandes blocos relativos a:
176.121 1. Aprimoramentos para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 II. Margens de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.123 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.123 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.123 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.121 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergentes de secoamento remansecentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025;
176.122 III. Avergent 176.117 III - Apresentação da Minuta de Portaria;

IV - Não aplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR); e

Carante Diéblica. 176.125 V - Consulta Pública. 176.126 Aprimoramentos para o LRCAP Armazenamento de 2025 A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor alternativa técnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o fornecimento de potência, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hádricas e térmicas. O directonamento para uma fonte sepecífica pied uso de baterias redu zo concorbicia te tende a aumentar os prezos unrátinos da contratação. Além disao baterias não geram emergia, comormem emergia e elem perdas vícnicas, tunho e casiga, quanha no fornecimento da sua emergia potencial excitos, tendes e casiga, quanha no forecemiento da sua emergia potencial.

O uso de baterias no setor elétrico não é novidade e é utilizado com mutta parcimônia somente em instalações e stateleções tate cam COS (Centro de Operação do Sistema), COD (Centro de Operação escultamentos instalações estadeçãos esta com como escultamentos instalações estadeçãos de sucho escultamentos instalações estades estados estudos mais aprofundados de soluções mais barratas devem ser desemvididos com estalação de outro-beneficio. Justiciamos que existem soluções para gerar estados estudos mais aprofundados de soluções mais barratas devem ser desemvididos com autilicam combustives máis camos. Estas duma equação bostace que deves este relevados estudos mais aprofundados de soluções mais barratas devem ser desemvididos com cultizam combustives mais camos. Estas duma equação bostace que deves estre reduce mortina para os estudos da melhor tecnologia e que tumbém em sinteses se traduz pelo memor preço final que desemvidados de contribuções para esternadas polas osagentes não podes este reducidades na mêmo estados de culta-beneficio. Todas estas necessidades e custos devem ser imputados a quem dos cusas, neste caso nodamentes a citadas ospensão de fontes solve, mas sim o melhor para a sociedade na amálise de custo-beneficio. Todas estas necessidades e custos devem ser imputados para atendimento do ACI, subediadades em 50% na TUSD e TUST. Nas tabelas abiasos ado na Referencia de contradados de reduci 176.127 3.3. A principal inovação proposta neste leilão é a contratação de sistemas de armazenamento por meio de baterias 3.4. A insertão disses sistemes na matriz atérita brasileira lam garbato destajas ena discussõna do Planajamento do Saber Editorio nos últimos anos, devido à sua capacidade de responsal instantarios, ententidades operantera elecciónsa. Eles en sistemas des considerados operandes condictiono parea aplicações no seitorio elétrico brasileiro, incluindo o provimento de capacidade de ponta. Além disso, o ammazanamento de energia elétrica por meio de baterias já é uma solução amplamente adotada obladamente exar múticias finalidades, como a oferta de sentose assections.
 em MW
 UFV
 EOL

 Outorgadas
 146.329
 56.574

 Fiscalizadas
 15.880
 32.328

 Constução
 5.947
 3.244

 Processos Tarifários
 Empresa Data
 ENEL CE 22/04/2024

 Processo Processo
 Reajuste UFV MWh
 182.633

 Contratos Freprija
 Valor
 31.506.551
 Constução 5.947 3.244 Não iniciada 121.475 20.912 Exposição MWh - 665.37 Energia Vendida MWh 10.403.83 176.130 3.6. Em 24 de maio de 2024, foi realizado um Seminário, organizado pelo MME, com a participação de vários atores do Setor Elétrico, tais como fabricantes, consumidores, empreendedores, representantes das diversas fontes, entre outros, a fim de debater as perspectivas e desafios para a inserção de baterias no SIN. Importante que as análises sejam claras e com a avaliação de custo-beneficio comparativamente com outras fontes. A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim a melhor alternativa técnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o fornecimento de potência, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes Indiricas e térmicas. O directionamento para uma forte especifica pelo uso de besterias reduz a concorrência e tende a sumentar os preços unitários da contratação. Além disso baterias não geram emergia, consomem energia e tem pedas teóricas, tendo na cega, quadro fo fornecimento de sua emergia potencial. 3.7. Ademais , a SNTEP, através dos Oficios no 72/2024/SNTEP-MME (SEI no 0934005), no 73/2024/SNTEP-MME (SEI no 0934008) e no 74/2024/SNTEP-MME (SEI no 0934014), solicitou análise da ANEEL, ONS e EPE a respeito da inserção de sistemas de armazenamento em leilões de reserva de capacidade. 176.131 uso de baterias no setor elétrico não é novidade e é utilizado com muita parcimônia somente em stalações estratégicas tais com COS (Centro de Operação do Sistema), COD (Centro de Operação e Distribuição), SE's(Subestações), COG (Centro de Operação da Geração) e em diversos 38. As percepções das instituições foram no sentido de que a capacidade de resposta instantânea e à flexibilidade operativa e locacional dos sistemas de armazenamento por meio de baterias os tornam candidatos potenciais a diversas aplicações no Setor Elétrico Brasileiro, inclusive, no atendimento à ponta do sistema, mesmo com os desor regulatórios a seriem superados para a consolidação do fonte. 176 132 omentário Distribuição), SE s(Subestações), COG (Centro de Operação da Geraçi uipamentos instalados ao longo de redes de Transmissão e Distribuição 39. Assim, entende-se que para o LRCAP Armazenamento de 2025, será possível a contratação desse tipo de empreendimento para a entrega de disponibilidade de potência. O compromisso de entrega da disponibilidade de potência másima será igual a 4 (guatro) horas diárias, conforme definição do ONS durante etapa de programação datiria ou operaçõe do entenpo en taga de permison de caração de entenpo en taga de permison de caração de entenpo en taga de sempero de recarga do empreendimento para na entrega de disponibilidade másima.

3.10. Vale destacar que o ONS despechar do empreendimento sempreendimento sempreendimento para a despendibilidade másima.

3.10. Vale destacar que o ONS despechar do empreendimento sempree que necessário. Afem disso, a responsabilidade pala recarga das tecnologias de armazenamento recariá sobre o empreendidor, sendo importante que o sistema de armazenamento seja capaz de suportar no minimo un cido completo por dia, ou servicio de competes por ano. despendo do sistema de armazenamento na programação datirá ou na operaçõe se empreende on ONS que a despendo do sistema de armazenamento na programamento a programament A operação máxima em 4 horas diárias é mais um limitante para o uso da opção exclusiva de baterias. O uso de outras fontes que não baterias, por exemplo hídricas e térmicas, não necessitariam dessa restrição e ainda teriam capacidade de geração de energia. valor da Reserva de Capacidade é pago pelos agentes de Distribuição (que repassam aos nsumidores cativos), consumidores livres, consumidores especiais, autoprodutores na parcela da insumidores cativos), consumidores líveis, consumidores especiais, autoprodutores na parcela da regia adquirida, produtores independentes com perdi de consumo su agentes de esportação sociado da CCEE, porten deveria ser calculada com base no perdi de forte contratada de cada un sesses agentes e não sobre seu consumo. Não é possivile comparar um Distributor que atende a nercado Regulado que tem um mix de energia contratada com fortes NÃO INTERNITENTES; ser locaded da meman forma que um Consumidor Livre cuja fonte seja intermitente e incentivada com socioto de 50% da TUSO e TUST. 3.11. Para sistemas de armazenamento em baterias não serão remunerados pelo CRCAP por custos referentes à energia. A energia utilizada no carregamento e a ripidada polos sistemas de armazenamento de energia em baterias se 176.135 cescolar de contra en como de contra en contra 3.12. Os sistemas de armazenamento necessitarão possuir disponibilidade de potência igual ou superior a 30MW. Essa última exigência tem o intuito de atender a uma questão operativa, visto o custo envolvido na coordenação da operação de sistemas de menor porte. 8.13. No que se refere à disponibilidade dos sistemas de armazenamento, propõe-se para o LRCAP Armazenamento de 2025 mecanismos que reforcem compromisso de entrega de potência pelos empreendimentos venceónes. Além disso, o risco relativo à incerteza de despecho pelo ONS ficar à allocado a ampreendodor, inclusien o que se refere à quantidade de entreja produzida. Al. Pela disponibilidade da potência contratada, os empreendedores farão jus à uma receita fixa, em R\$/ano, a ser recebidae em doze parcelas mensals. Essa scella poderá ser reduzida conforme apuração mensal do desempenho operativo do empreendimento, observando-se a efetiva disponibilidade, em atendimento a 176.13 omentário recetta poura ser resultare someme apouvore monte recessable de podencia, contrato de podencia, contrato deverá 3.15. Nesse sentido, contrato de parcela mensa da recetta fixa para cada hora em que a potência requerida pelo ONS não for entregue, aplicada de forma proporcional ao montante de potência não entregue, ficando a redução total limitada a 30 (trinta) por cento para cada mês de apuração. 176.139 teste, cidar tota trade entre personal consistencia del c
 Processos
 Empresa
 ENEL CE

 Data
 22/04/2024

 Processo
 Processo

 em MW
 UFV
 EOL

 Outorgadas
 146.329
 56.574

 Fiscalizadas
 15.880
 32.328

 Constução
 5.947
 3.244

 Não iniciada
 121.475
 20.912
 1.6. Destaca-se que para horizonte de planejamento da operação de médio prazo, no Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN - Ciclo 2024 a 2028 PARPEL 2023), o ONS lindica que as pontas de carga irão se intensificar no horário notumo quando seráo necessários elevados despachos de geração ter rezando novos desatios para a operação do SIN. Há antida a espectativa da necessidade de geração para atendimento de potência em resposta às variações de lemanda no Sistema SudestaCentro-Ceste e Sul, ao fim da tardo, nos momentos de diminuição de geração fotovoltatica, e quando não houver geração solica utidiente ou internômicos entre as regionados. Processo Reajuste
UFV MWh 182.633
Valor 31.506.551 Valor 31.506.551

Data 01/04/2018

EOLMWh 694.619

Valor R\$ 141.711.821

Energia Vendida MWh 10.403.836



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PUBLICA MME Nº 176/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL-CE - CONERGE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA GM/MME Nº 812, de 26 de setembro de 2024 e Nota Técnica nº 125/2024/DPOG/SNTEP

EMENTA: Diretrizes para a realização do Leião para Contratação de Potência, a partir de novos sistemas arrazemanento que acreacembre podrência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, den Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025:

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXTORMESTITUIÇÃO

	TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			Multar setrijočes surgiram pela expansão desenfreada das fontes solair e edicas subsidiadas para atender ao Mercado Uner- ACL e que também pressionam en acessidade de amazenamento de poléroia, pois essas fontes ado intermitentes. Todas estas nocessidades e custos devem ser imputados a quem deu cuasa, neste caso notadamente a cidida expansão de fontes solar e edicia incentivadas para atendimento do ACL, subsididadas em 50% na TUSD e TUST. Nas tabelas abaixo ao apresentados es valores outorgados e fiscalizados pela ANEEL bem como os volumes continatados no ACR da Enel-CE com a data da última contratação extrados da Planihu SPARTA.
176.141	3.17. Desse modo, mecanismos que induzam maior compromisso com a entrega da potência requerida pelo ONS são essenciais, especialmente, diante dos cenários de coincidência de carga elevada e baixa geração nas usinas eólicas e fotovoltalicas, que demandam recursos adicionais para se evitar o uso da reserva operativa nos horários de ponta de carga.	Comentário.	Em MW
	3.18. Menciona-se que a ANEEL, nº Oficio no 382/2023 - DIR/ANEEL (SEI no 8830420), de 17 de novembro de 2023, destaca a questão da localização da potência contratada em leilões de reserva de capacidade, tendo em vistia a existência de restrições à transmissão de energia elétrica no SIN. Entretanto, a indicação do ONS, conforme o Documento CTA-ONS DGL 0725/2024 (SEI no 0934033), é que a utilização do mapa de margem já atende aos critérios locacionais, uma vez que o ponto de conexão cadastrado deve permitir margem para carga e descarga das baterias.	Comentário.	Muitas restrições, notadimente de Transmissão, surpiram pela expansão deserfenda das fontes solar e ediciae subsidiadas para atendera a Mercado Live-ACL e quis tentimen pressionam a nocessidade de armazemamento de potência, pois essas fontes são intermitentes. Todas estas nocessidades custos devem ser imputados a quem deia cuasa, neste caso notadamente a citada expansão de fontes solar e edicia incontivadas para atendimento do ACL, subsidiadas em 50% na TUSD e TUST. A necessidades de Transmissão já forem cipto de Leilbos específicos, considerados os maiores da história da Aneel e que imputarão custos estimados de RAP de R\$ bilhões anuas, impostos aos consumidores do SIM, dos quais os regulados - ACR não deram causa.
176.143	3.19. Embora a minuta da Portaria de Diretrizes não especifique a localização dos empreendimentos, o tema pode ser objeto de discussão durante a consulta pública ora proposta.		
176.144	Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação para o LRCAP Armazenamento de 2025	1	
176.145	3.20. No que se refere à adoção de margens remanescentes de escoamento do SIM como critério de classificação para o Leilão, permanee a preocupação do LRCAP de 2024, relacionada aos riscos de que emprendimentos que venham a se sagar vencedores do certame possam vir a ter sua entrega de energia e polencia restringidas por gargalica nos sistemas de transmissão ou de distribuição. Nesse sentido, proçõe-se a utilização de cenário energêtico empregados pela EPE e pelo ONS para a definição do déficit de ponta, portanto, condizente com as condições que motivaram o acionamento da potência contratada.	Comentário.	À contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor alternativa lécnico-econômica entre as diversas fontes que garantam o formecimento de potência, seredo que, entre as mas videves em operação são as fontes hédricas e terimentos. O directoramento seredo que, entre as mas videves em operação são as fontes hédricas e terimentos. O directoramento unidado de contratação. Além disso baterias não geram emergia, consomem emergia e tem perdia unidado da contratação. Além disso baterias não geram emergia, consomem emergia e tem perdia exicas, atem to a carga, quanto no formecimento da sua energia potêncial. Quanto la margem de escoamento, também existrão mais opções quanto mais alternativas energéticas de fornecimento de podeñoia existênte.
	Apresentação da Minuta de Portaria 3.21. Prosseguindo, são apresentados os dispositivos da minuta de portaria de diretrizes para a realização do LRCAP Armazenamento de 2025 (SEI no 0933914),		
170.147	3.2.1. Proseguino, sar a presentado os dispositivos de nimitad de portente de diretizas para e realização do Entre Armazentamento de 2013 (GLTIO 05035 14), anexas a esta Nort Técnica. 3.22. A minuta de portaria de diretizes está estruturada em quatro capítulos:	1	
176.149 176.150	Capítulo I - Do LRCAP Armazenamento de 2025;		
176.151 176.152			
176.152	3.23. O dispositivo inicial da portaria define o objeto do ato, bem como o objetivo do Leilão, qual seja, garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com		
	vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN, por meio de sistemas de armazenamento de energia em baterias. Capítulo I - Do LRCAP Armazenamento de 2025		
176.155	3.24. O MME definirá o montante total de reserva de capacidade a ser contratado, com base nos estudos da EPE e do ONS e respeitados os critérios de suprimento do CMPE, em cumprimento ao art. 4 do Decreto nº 10.707, e de 201. O montante será compatibilizado com outros leilões de reserva de capacidade a sesm. resilizados para a mesmo periodo de suprimento. 3.25. Em seguida, a minitua determina que o certame deverá ser implementado pela ANEEL e realizado em junho de 2025.		
176.157	3.6. O art. 4o define o produto a ser negociado no leilão Produto Potência Armazenamento, no qual o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de cociência, em MW. no qual coderão carticioar novos sistemas de armazenamento de enercia no or meio de baterias. 3.27. Ademais, os emprendimentos contratados no LRCAP Armazenamento de 2025 deverão atender à totalidade dos despachos definidos na programação diária e		
	3.27. Audinais, os etipretinientos cumidados in D. ICAO A mitacetamento de 2023 oceano atender a totalidade dos despectos belinidos na programação daria e em tempo real estabelecida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS. 3.28. O compromisso de entrega da disponibilidade de potência máxima será igual a 4 (quatro) horas diárias, conforme definição do ONS durante etapa de		A operação máxima em 4 horas diárias é mais um limitante para o uso da opção exclusiva de
176.159	programação diária ou operação em tempo real, ficando garantido o tempo de recarga do empreendimento. Por conveniência operativa, o ONS poderá despachar o	Comentário.	necessitariam dessa restrição e ainda teriam capacidade de geração de energia.
176.160	recurso cor mais de 4 horas diárias com coténcia em valores propoccionalmente inferiores à disponibilidade máxima. 32. Pela disponibilidade da potência contratada, o titular do empreendimento fará jus à recetta fixa, em R\$iano, a ser paga em doze parcelas mensais, as quais poderalo ser reduzidas conforme a apuração do desempenho operativo em meses anteriores. A apuração do desempenho operativo será realizada em base mensal,	Comentário.	A receita será fixa independentemente de ser necessária a disponibilidade de potência, mais uma razão para que a escolha recaia sobre o menor custo, independentemente de a fonte ser hidráulica,
176.161	observando-se a efetiva disponibilidade, sendo regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (AMEEL). 33.0 Le modo a reforçar o compromisos de entrega de potenia, sem prejudo da aplicação de penalidades e de outros mecanismos de redução da receita fixa definidos pela ANEEL, fica estabelecido que a não entrega da potência requerida pelos sistemas de armazamento implicar à aredução mínima de 1% da parceia memas plara cada hora de potência não entrega da contra requerida pelos sistemas de armazamento implicar à aredução mínima de 1% da parceia memas plara cada hora de potência não entregue, com a redução total está imitada a 30% para cada mês de apuração. A classificação da pesapento para atendimento	Comentário.	térmica ou baterias. A multa deveria ser no mesmo valor da perda de receita pela não disponibilização de potência, ou seja, cada hora não entregue será perdido o faturamento de uma hora e corresponderá a uma hora de multa.
176.162	às necessidades de cotência será realizada celo ONS. conforme critérios a serem definidos nos Procedimentos de Rede. 3.31. Destaca-se que a redução da receita fixa por não entrega da potência requerida pelo ONS deverá ser aplicada independente da apuração da TEIF. Por outro lado, as IP do empreendimento, desde que realizadas em periodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da ANEEL, não estarão sujeitas à		
	referidar arducido de moetia. Capítulo II - Do Cadastramento e da Habilitação Técnica 332 O adastramento espara susineres adotadas para os leitos de anequi. Os empreendedores deverão preendre e eccaminata à EPE a ácha de		
176.164	uados constante do susmenta de Acompaniamento de insperiorimentos seradores de Energia (ACOC) e dentas documentos, contonhe instruções disponiveis no seu sitilo an internet, bem como a documentação referênda na Portaria nº 102, de 22 de março de 2016, que estabelece as condições para cadastramento de empreendimentos, com vistas à Habilitação Técnica.		
176.165	3.33. Para fins de cadastramento das informações e documentos dos sistemas de armazenamento, deverão serem observadas instruções complementares a serem publicadas pela EPE, e o disposto na Portaria nº 102/GMMME, de 2016. A Portaria contém informações gerais para o cadastramento e habilitação de empreendimentos, e as instruções complementares trado requisitos específicos para os sistemas de armazenamento por meio de baterias.	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à meho attentarás tecino-conôcnica entre as diversas fontes que parantam o fonenciemento de potência, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hídicias e térmicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a conocorrência e tende a aumentar os preços unitários da contratação. Além disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas técnicas, tanto na carga, quanto no formecimento das use energia potêncial.
176.166	3.34. Em seguida, são tratados os casos de inabilitação técnica pela EPE. Assim, a minuta de portaria contém dispositivo que determina a não habilitação de empreendimentos cadastrados que não atendam às referidas condições dispostas nas instruções complementares a serem publicadas pela EPE e na Portaria no 102,		
176.167	de 22 de março de 2016, ressalvadas as excepcionalidades já previstas na própria minuta de portaria. 3.35. Os sistemas de armazenamento participantes não poderão declarar custos associados ao despacho, devendo a energia entregue ser liquidada no mercado	1	
170 100	de curto prazo. Eventuais custos associados ao armazenamento da energia deverão ser incorporados à receita fixa do empreendimento. 3.36. Ainda no que se refere a sistemas de armazenamento, para despacho do ONS, os sistemas de armazenamento deverão constituir disponibilidade de potência total	Comentário.	A operação máxima em 4 horas diárias é mais um limitante para o uso da opção exclusiva de
	igual ou superior a 30MW de potência e, para fins de habilitação técnica, esses deverão comprover capacidade de operação continua mínima igual a 4 (quatro) horas consecutivas. 3.37. Ademais, a minuta não autoriza a habilitação de empreendimentos cujo Barramento Candidato não tenha capacidade de escoamento inferior à respectiva		baterias. O uso de outras fontes que não baterias, por exemplo hídricas e térmicas, não necessitariam dessa restrição e ainda teriam capacidade de geração de energia.
-	3.37. Ademais, a minuta nao autoriza a nabilitação de empreendimentos cujo barramento Candidato não tenha capacidade de escoamento inienor a respectiva pobléncia injetada. 3.38. Para o cálculo da disponibilidade de potência de empreendimentos será utilizada metodologia a ser definida pela EPE, sendo considerada a disponibilidade	Comentário.	Correta a exigência de ter disponibilidade no local de entrega da potência.
176.170	máxima do sistema de baterias, utilizados os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE.		L
	3.39. Por fim, a EPE deverá malizar as alterações eventualmente necessárias para adequar as instruções de cadastramento e habilitação técnica de modo a contemplar sistemas de armazenamento de energia em baterias, podendo estabelecer requisitos específicos para autonomia, eficiência energética, vida útil, entre outros.	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor alternaên setico-conômica entre as diversas fontes que parantam o fonemiemto de potência, sendo que, entre as mais váveise em operação são as fontes hídricas e térmicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e termicas. O direcionamento para uma fonte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e termica e aumentar os preços unitários da contratação. Adm disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas efecirios, tanto na carga, quadar ho forememente dos sue emergia potêncial.
176.172	Capítulo III - Do Edital e dos Contratos		
176.173	3.40. Em consonância com a legislação em vígor, a proposta de diretrizes determina que caberá à ANEEL elaborar o edital e seus anexos, incluindo os respectivos Contratos de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão, em conformidade com as diretrizes indicadas na minuta de portaria proposta.	Comentário.	As diretizes estabelecidas na Potaria do MME devem ser amplas para possibilitar uma licitação competitiva. A contratação de fortas de armazenamento não deve se atra a baterias, mas sim, à mehor alternativa técnico-conómica entre as diversas fontes que garantam o forecimento de potência, sendo que, entre as mais videvise mo operação also a fontes hicitoras e férmicas. O direcionamento para uma forte específica pelo uso de baterias reduz a concorrência e tende a aumentar os preço unitários da contratação. Além dissos baterias não quema mergia, consomem energia e tem perdas técnicas, tanto na carga, quanto no fomecimento da sua energia potencial.
176.174	3.41. Os CRCAPs terão periodo de suprimento de dez anos. Os contratos terão início de suprimento em 1º de julho de 2029, para atendimento à necessidade de potência identificada de forma ainda preliminar nos estudos de planejamento para o segundo semestre de 2009. Essa availação deverá ser refinada, o que pode ensejar na alteração do início de suprimento dos contratos ou na criação de diferentes produtos com entregas em diferentes horizontes após a análise das contribuições advindas da Consulta Pública.	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor a aternahiva Morico-condreine entre es diversas fontes que parratam o foncenimento de potência, sendo que, entre as mais váveis em operaçõo são as fontes hídiricas e térmicas. O directonamento par uma fonte específica pelo uso de baterias redaz a concorrência e tende a aumentar os preços unitários da contratação. Atem disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas tercincas, tanto na carga, quanto no formecimento das use energia potencial. Também o prazo de suprimento poderá ser de 25 anos, o que reduziria o preço unitário pela redução das taxas de depreciação.
-	3.42. A minuta propõe diretrizes específicas a serem previstas nos CRCAPs, quais sejam: I - os vendedores farão jus à remuneração resultante do leilão após o início de suprimento e após a entrada em operação comercial do		
176.176 176.177	empreendiments; II - prever que o cálculo da Receita Fixa - RF será de exclusiva responsabilidade do vendedor e deverá abranger, entre outros:	-	
176.178	 a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); 	1	
176.179 176.180	b) os custos de conexão ao Sistema de Transmissão; c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão ou distribuição;		
176.181 176.182	d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M e) os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor;	-	
176.183	f) tributos e encargos diretos e indiretos;	1	
176.184 176.185	 g) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade para despacho a critério do Operador Nacional do Sistema - ONS; e h) os custos decorrentes da obrigação de manutenção da disponibilidade da potência contratada ao longo de todo o contrato, incluindo 		
176.186	eventuais investimentos . III - a Receita Fixa terá, como base de referência, o último mês do cadastramento e será calculada levando em conta o Índice Nacional de Preços ao	Comentário.	O índice de correção inflacionária calculado pelo IPCA é o mais usado em contratos de Geração e
-	Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o último mês do cadastramento e o mês de realização do Leilão. 3.43. A minuta proposta propõe que o vendedor não estará isento da obrigação de entrega de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da TEIF e da IP de conspositiones. A festiva expressignator por postante de 2005 de constante de 2005 de constante da 2005 de constante		Transmissão,
1/6.187	do empreendimento. Assim, os empreendimentos contratados no LRCAP Armazenamento de 2025 deverão estar disponíveis sempre que houver a necessidade de atendimento requerida pelo ONS, independente de seus parâmetros declarados de indisponibilidade.]	



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PUBLICA MME Nº 176/2024
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL-CE - CONERGE
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: PORTARIA GM/MME Nº 812, de 26 de setembro de 2024 e Nota Técnica Nº 125/2024/DPOG/SNTEP

EMENTA: Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025.

CONTRIBUIÇÃO DE CENTRAS

CONTRIBUIÇÃO DE CESTIDAS

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

	TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
76.188	3.44. A energia injetada pelos sistemas de armazenamento de energia em baterias será liquidada no Mercado de Curto Prazo – MCP, ao Preço da Liquidação das Diferenças – PLD, e esse recurso será destinado para a Conta de Potência para Resenva de Capacidade.	Comentário.	O valor da Reserva de Capacidade é pago pelos agentes de Distribução (que repassam aos consumidores calvios), consumidores livines, consumidores especiales, atorpodudores na parcela da energia adquirida, produtores independentes com perfil de consumo ou agentes de exportação associado da CCEE, portem deveria ser calculada com base no perfil de inter contratada de cada um desses agentes e não sobre seu consumo. Não é possível comparar um Distribuídor que atende a Mercado Regulado que tem um mix de energia contratada com tontes NÃO INTERMITENTES es calculado da mesma forma que um Consumidor Livre cuja fonte seja intermitente e incentivada com desconto de 50% da TUSO et TUST.
76.189	3.45. Ademais, a minuta mantem a possibilidade de antecipação da entrada em operação comercial dos empreendimentos, desde que gere beneficio para o SIN. Para lante, sugere-se es que o empreended o colicide a antecipação à ANEEL que consultarão Comité de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE para a nova data de inicio de suprimento, desde que haja beneficios técnicos elou financeiros para o SIN da antecipação solicitada, e o atendimento aos requisitos sistêmicos para a entrada em operação comercial, inclusiva os alsonomibilidade de conseña na nova data de septimento.		
176.190	3.46. O art. 11 deixa claro que os sistemas de armazenamento em baterias podem realizar a prestação de serviços ancilares, desde que:		Todas as fontes, hídricas, térmicas ou baterias que suportem a necessidade de despacho de
176.191	 I - o sistema de armazenamento seja capaz de suportar no mínimo um ciclo completo por dia (carga e descarga), ou 365 ciclos completos por ano; 	Comentário.	1 odas as rontes, nioncas, termicas ou paterias que suportem a necessidade de despacho de potência, a qualquer tempo, podem ser utilizadas e devem ser escolhidas as de menor custo para o consumidor.
176.192	II - o despacho do sistema de armazenamento na programação diária ou na operação em tempo real do ONS seja atendido integralmente e, o periodo da recarga seja coordenado com o ONS; e	Comentário.	O ONS será responsável por coordenar a recarga?
176.193	III - na inviabilidade de des carregamento, total ou parcial, do sistema de armazenamento, por restrições energéticas ou elétricas, não haverá compensação financeira por constrained-off.	Comentário.	Muitas restrições surgiram pela expansão desenfreada das fontes solar e edicas subsidiadas para atender ao Mercado Livre e que também pressionam a necessidade de armazenamento de potência, pois essas fontes são intermitentes. Todas estas necessidades e custos devem ser imputados a quem deu causa.
	3.47. Tal qual já adotado nos demais LRCAPs, a minuta de portaria de diretrizes propõe-se que sejam adotadas margens remanescentes de escoamento do SIN como critério de classificação dos certames, conforme já explicitado no itera prévior relativos a lai alteração. Propõe-se a utilização de cenário energidico empregados pela EPE e pelo ONS para a definição do deficit de ponta, portanto, condizente com as condições que motivaram o acionamento da potência contratada.	Comentário.	A contratação de fontes de armazenamento não deve se ater a baterias, mas sim, à melhor alternativa técnico-conômica entre as diversas fontes ou genantam o forencimento de poblicnia, sendo que, entre as mais váveis em operação são as fontes hídricas e térmicas. O direcionamento para uma fonte sepecífica pelo uso do baterias redu z o conocreência e tendra a aumentar os preços unitários da contratação. Além disso baterias não geram energia, consomem energia e tem perdas técnicas, tanto na carga, quaten to no remocimento da sua energia potencial. Quanto à margem de escoamento, também existrão mais opções quanto mais alternativas energéticas de fornecimento de potência existência.
176.195	3.48. Empreendimentos vendedores poderão alterar características técnicas após a outorga, desde que a alteração não comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado no Leilão.	Comentário.	O local deve estar disponível para a entrega da potência e também deve ser na região geoelétrica em que seia necessária, portanto esta condição não deve ser aceita.
176.196	Capítulo V – Das Disposições Finais		que seja necessaria, portanto esta condição não deve ser aceita.
	3.49. Para fins de realização do LRCAP Armazenamento de 2025, deverá ser publicada Portaria específica detalhando a sistemática a ser adotada.		
	3.50. Dado que o ato não impõe obrigações imediatas, não há óbice para que sua entrada em vigor se dê a partir da publicação.		
176.199	Não aplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório (AIR)		
176.200	3.51. Para a operacionalização da Análise de Impacto Regulatório (AR), conforme estabelece o art. 16, do Decreto no 10,411 de 2020, foi editada a Portaria Normativa MME no 30, de 22 de outubro de 2021, que instituiu, no âmbito do MME, o Programa de Análise de Impacto Regulatório. 3.52. A referida Portaria, além de estabelecer os objetivos, diretizas e competências das unidades envivividas na AIR, detalha no art. 16 as hipóteses de não		
176.201	aplicabilidade de AIR:		
176.202	Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a atos normativos:		
176.203	I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao Ministério de Minas e Energia;		
176.204	II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;		
176.205 176.206	 III - que visam à correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou de numeração de normas previamente publicadas; IV - que visam a consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito; 	1	
176.206	iv - que visam a consolidar outras normas sobre determinada materia, sem alteração de mento; V - que visam à revogação ou atualização de normas obsoletas, sem alteração de mérito;	-	
176.208	VI - que visami a revojas,vao di atualiza, que de normas oussoleas, sem ateriação de religões anteriores; e VI - atos de natureza recorrente, que apresentem pouca variação em relação en dicipões anteriores; e		
176.209	VII - necessários à realização dos Leilões de que tratam o Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, o Decreto no 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto no 10.707, de 28 de maio de 2021. (grifo nosso)		
176.210	3.53. Constata-se que o inciso VII, do parágrafo único do art. 16 da Portaria Normativa MME no 30, de 2021, estabelece que os atos necessários à realização de Leilões, inclusive os regulamentados pelo Decreto no 10.707, de 2021, não precisam de AIR. Por esse dispositivo fica, entito, claro que se diretrizes do LIRCAP Amazenamento de 2025 se enquadra na hiploses de não aplicabilidade de AIR, valos e tatral de Leilão regido pelo Decreto nº 10.707, de 2021.	Comentário.	Entendemos que a análise de Impacto Regulatório merceo ser feita e os efeitos da LRCAP Armazenamento de 2025 devem ser calculados e atrelados a quem deu causa à necessidade de armazenamento, que neste caso, conforme citado nos itens 3.16 e 3.17 recaem sobre os Geradores de fontes Solar e Edicia para o Mercado Livra - ACL.
176.211	Da Consulta Pública		
176.212	3.54. Propõe-se a abertura de Consulta Pública, por prazo de 30 (trinta) dias, para receber contribuições com relação aos atos em comento, minuta de Portaria de diretrizes para realização de leilão (SEI no 0933914).		
176.213	3.55. Considerando os arts. 17 e 18 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2022, recomenda-se que a Portaria ora proposta entre em vigor na data de sua publicação, tendo em vista não preencher nenhum dos requisitos para vacatio legis ou postergação da produção de efeitos, previstos no art. 17 do referido Decreto.		
176.214	3.56. O processo de consulta pública deve proporcionar prazos razoávels para a elaboração das contribuições por parte dos interpassados. Dem como para a análise por parte do poder público. Nesse sentido, para que seja posselvel realizar uma oila prévida dos accidade e conferir transparência e previsibados e porcesso, é fundamental que as diretrizes do certame, bem como a metodologia de definição dos requisitos de potência sejam submetidas à consulta popular com a maior brevidade nossivel.		
176.215	3.57. Dessa forma, entende-se necessário que a divulgação da Consulta Pública contendo as Diretrizes para a realização do LRCAP Armazenamento de 2025 produza efeitos imediatamente após sua publicação.		
	4. DOCUMENTOS RELACIONADOS		
	4.1. Minuta de Portaria de Diretrizes para a realização do LRCAP Armazenamento de 2025 (SEI no 0933914). 5. CONCLUSÃO		
176.219	5.1. Pelo exposto, tendo em vista as inovações propostas para as diretrizes a ser aplicada ao LRCAP Armazenamento de 2025, sugere-se o envio desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica (CONJUR) para a análise da viabilidade jurídica da edicão do ato normativo proposto (SEI no 0933914).		
	5.2. Ato contínuo, recomenda-se o encaminhamento da presente análise para apreciação pelo Senhor Ministro de Minas e Energia para avaliação final de conveniência e		
176.220	see the definition, recommended to determine the presented animals of presented animals of the recommended of the second of the		
	oportunidade da abertura de consulta pública sobre a matéria pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da instauração.		
176.221 176.222	ocortunidade da abertura de consulta pública sobre a matéria pelo prazo de 30 (tritind clias a contar da instauração. Christiany Sabaco Faria. Direttori 30 oberatamento de Planeiamento e Outoras de Geração de Energia Elétrica, em 19/09/2024 André Grobério Loses Perim. Coordenadoria 1-Serial de Exansia de Geração de Energia Elétrica, em 19/09/2024 André Grobério Loses Perim. Coordenadoria 1-Serial de Exansia de Geração de Energia Elétrica, em 19/09/2024 Bruno de Almedia Ribeiro, Coordenadoria de Apoio a Articulação Institucional		